



RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE CAPELA  
DE SANTANA**

**Parecer Técnico**

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA - ALUCC,**

**CNPJ: 07.765.702/0001-05**

**Endereço:** Av. Cel. Orestes Lucas, 2240 Sala 201, Bairro Centro, Capela de Santana/RS.

**Objeto proposto**

Valor total do repasse mensal: **R\$ 1.800,00(Hum mil oitocentos reais) mensais totalizando R\$ 18.000,00(dezesseis mil e duzentos reais), em 9 meses.**

**Período:** De 01 de abril à 31 de dezembro de 2025.

**Tipo da Parceria:-** Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 23 do Decreto Municipal nº. 20/2017.

**ATESTAMOS, que:**

Com base na análise do Processo Administrativo nº 3887/2024 que apresentou como finalidade selecionar organização da sociedade civil para realização de parceria voluntária realizou-se as seguintes análises:

**1. Do mérito da proposta:** a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada

**2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:** Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

**3. Da viabilidade da sua execução:** Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

**5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:** Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais para a Secretaria da Fazenda do município.



RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE CAPELA  
DE SANTANA**

**6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:** os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº. 20/2017;

**7. Da designação do gestor da parceria:**

**8. Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:** houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor das atividades, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

**Sub censura,** é este o nosso Parecer.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer ( ☒ ) favorável  
( ☐ ) favorável com ressalva, ( ☐ ) desfavorável a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Capela de Santana, 19 de março de 2025.

  
Cristiane Flores Barbosa

Nome Parecerista Técnico

Cargo: Professora